

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

## PORTARIA COREN-SP/DIR/086/2015

("Ad referendum" procedido pelo Plenário na 934º Reunião Ordinária do Plenário de 28/07/2015) (Publicado no DOE, Executivo - Seção I, em 01/08/2015 – p. 203)

Designa membros para comporem a Comissão Especial de Cadastramento – CEC de empresas especializadas na execução de serviços de engenharia e dispõe outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o pedido apresentado pela Gerência de Compras e Contratos, assim como o constante no processo administrativo – PA nº 3627/2014; e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos que, em razão de suas especificidades, necessitam de análises especiais e destacadas das ordinariamente realizadas pelas demais áreas técnicas da Autarquia, *ad referendum* do Plenário,

## **RESOLVEM:**

Art. 1º Designar, conforme abaixo relacionado, membros para comporem a Comissão Especial de Cadastramento – CEC de empresas especializadas em execução de serviços de engenharia, reforma, adequação e de adequação de infraestrutura, conforme aviso de cadastramento de fornecedores que será publicado com a mencionada finalidade e, em observâncias às normas legais que disciplinam o assunto.

## MEMBROS:

- I Titular / Presidente: Patricia Vitorino Donha Matrícula nº 941;
- II Titular: Valdilene Oliveira Matrícula nº 547;
- III Titular: Camila Batista de Calda Matrícula nº 745; e,
- IV Suplente: Meire Ferreira Tortolani Matrícula nº 663.
- § 1º A coordenação dos trabalhos da CEC criada com a finalidade suprarrelacionada será executada pelo membro que ocupar a sua Presidência.
- § 2º Em suas ausências e impedimentos o Presidente da CEC será substituído por um dos seus Membros titulares, devendo a informação da substituição ser devidamente comunicada à Presidência.
- § 3º Competirá ao membro suplente substituir algum dos membros titulares nas hipóteses de ausências e impedimentos dos mesmos.
- Art. 2º O presente ato normativo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o período estabelecido para cadastramento de empresas especializadas em execução de serviços de engenharia, reforma, adequação e de adequação de infraestrutura.
- Art. 3º Ficam revogadas quaisquer disposições que conflitem com os termos consignados neste ato.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 27 de julho de 2015.

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO COREN-SP 68.336 Presidente MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA COREN-SP 51.063 Primeiro Secretário